



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291257

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Criminal Processo nº 2132796-81.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): FRANCISCO BRUNO

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental do indeferimento de liminar em sede de agravo de instrumento interposto por Carlos Alberto Jaze Janeta contra respeitável decisão do MM. Juízo de Direito Vara Única de Juquiá, que, no processo de autos nº 1500173.47.2024.8.26.0312, fixou medida cautelar de comparecimento do agravante a grupo de apoio para homens autores de violência doméstica.

Insiste na necessidade da concessão da medida liminar, reiterando, na íntegra os argumentos lançados no agravo de instrumento (fls. 1/10 deste apenso)

É o breve relatório.

O agravo está prejudicado. Isso porque, após sua interposição, houve o julgamento do agravo de instrumento no qual tirado este incidente, com a improcedência do recurso, razão pela qual não há mais interesse de agir no julgamento deste agravo, atingido por prejudicialidade insuperável, que deve ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecida monocraticamente, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC c.c. o art. 3º do CPP.

Ante o exposto, julgo monocraticamente **prejudicado** o agravo.

P. I.

São Paulo, 26 de março de 2025.

FRANCISCO BRUNO
Relator